PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal a Doações para o Terceiro Setor no Município de Sarzedo/MG e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Chega à análise destas comissões o Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir, no âmbito do Município de Sarzedo/MG, o Programa de Incentivo Fiscal a Doações para o Terceiro Setor.

A proposição estabelece mecanismo de incentivo tributário, facultando às pessoas jurídicas estabelecidas no Município a possibilidade de deduzir até 20% do valor doado a fundos e projetos sociais, culturais, esportivos e assistenciais, mediante compensação em tributos municipais.

O projeto apresenta regulamentação detalhada sobre beneficiários, limites, seleção de projetos, transparência na divulgação dos resultados e regras de concessão do crédito tributário, prevendo ainda limite anual de fruição de benefícios e exigências de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais competência plena para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover mecanismos voltados à implementação de políticas públicas de caráter social.

O programa instituído pelo Projeto objetiva fomentar o envolvimento de entidades privadas em ações de interesse público, incentivando parcerias entre Estado e sociedade civil por meio da renúncia fiscal condicionada. Tal medida encontra respaldo direto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que admite a renúncia de receita desde que acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas compensatórias, requisitos indicados na justificativa e internalizados no texto por meio da previsão de limite anual de até R$ 2.000.000,00 para concessão dos incentivos, a ser consignado na LDO e na LOA.

A proposição também se harmoniza com o princípio da transparência administrativa (art. 37, caput, CF), ao estabelecer a obrigatoriedade de publicação da lista de projetos aprovados e beneficiários do incentivo, permitindo acompanhamento pelo controle social.

Da mesma forma, o modelo proposto encontra correspondência com políticas públicas similares consolidadas no âmbito federal, como a Lei de Incentivo ao Esporte, a Lei Paulo Gustavo, o Fundo do Idoso e o Fundo da Criança e do Adolescente, demonstrando que o incentivo fiscal se apresenta como instrumento legítimo, efetivo e consolidado para mobilização de recursos privados em favor de finalidades sociais.

Por fim, registra-se que o art. 6º do Projeto estabelece limite financeiro anual para a concessão dos benefícios, o que resguarda o equilíbrio fiscal municipal e atende ao princípio da responsabilidade na gestão orçamentária,

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

requisito imprescindível para a validade de diplomas legais que tratem de incentivos tributários.

Diante disso, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas comissões opinam pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, conclamando que o mesmo está apto a tramitar regularmente perante esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Franklin Landi, 09 de dezembro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Membra Suplente da Comissão de Assistência Social

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Inaiara Benício Lima
Presidente da C. De Assistência Social

Vitor Elidio Vespasiano Silva
Relator da C. De Assistência Social

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br